



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MPRJ: 2018.01182098

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhamento da atuação do CMDCA e para a fiscalização do FMDCA, fls. 02/07. O feito foi inicialmente instaurado como procedimento administrativo, sendo, posteriormente, convolado para inquérito civil e, após, convolado novamente em procedimento administrativo, como se vê às fls. 02/07; 356 e 502/503.

Portaria de instauração, datada de novembro de 2018, fls. 02/07.

Juntada de cópia do orçamento referente ao ano de 2018, fls. 16/74.

Informação da composição do CMDCA **empossada em 23/03/2018** (fls. 75/76), observando-se:

- Representação **governamental** – membros das secretarias municipais de assistência social, de educação, de esporte e lazer, e de cultura e turismo: com indicação de titulares e suplentes;
- Representação **não-governamental**: representantes da igreja católica; da igreja evangélica – comunidade Ágape; da associação sul fluminense de atletas de alto rendimento e força (ASFAARF) e de moradores – Formoso.

Documentação enviada pelo CMDCA, a saber: normativas que regulamentam o órgão; ato que nomeou a gestora do FMDCA; ato que delegou poderes perante o FMDCA; registros de entidades e serviços ligados à área da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

infância e adolescência; atas de reunião; Plano municipal socioeducativo de Rio das Flores; pareceres do órgão a respeito dos balancetes do exercício de 2017 do FMDCA; despesa orçada do FMDCA; e de pagamentos efetuados, ordens de pagamento e extrato referente ao ano de 2018, do FMDCA, fls. 79/163.

Manifestação ministerial de fls. 165/166, que passa a integrar a presente manifestação, merecendo destaque a requisição de informações acerca da LOA e seus anexos; da qualificação completa dos conselheiros, o tempo de duração da gestão e a origem da indicação de cada um dos conselheiros; do Plano de ação para o ano de 2019; assim como o plano de aplicação referentes aos anos de 2018 e 2019.

Balancetes do FMDCA encaminhados pela então gestora, fls. 171/242.

Lei orçamentária anual, referente ao ano de 2019, fls. 243/303.

Informações de que **o início da gestão do CMDCA se deu em 23/03/2018, cujo mandato seria de 4 anos**, com alternância da diretoria que, nos dois primeiros anos (biênio **março de 2018 a março de 2020**) seria de representantes governamentais e nos dois anos seguintes (biênio março de 2021 a março de 2022) seria não-governamental. Informação ainda acerca da qualificação completa dos conselheiros, o tempo de duração da gestão e a origem da indicação de cada um dos conselheiros, fls. 304/308.

Nessa mesma oportunidade foram encaminhados os Plano de ação de 2018 e de 2019, assim como foi apresentada a avaliação do plano de 2018;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

bem como informado que a Lei municipal do CMDCA e seu regimento interno **seriam reformulados** e que, no momento, o órgão estaria contando apenas com sua Diretoria, formada pela Presidência e Vice-Presidência.

Decreto nº 76, de 05/06/2018, regulamentando a composição dos membros do CMDCA, fls. 312.

Resolução CMDCA nº 01/2018, regulamentando o registro das entidades e a inscrição de programas no âmbito do referido Conselho, fls. 313/323.

Juntada de Balancetes, fls. 324/335.

Manifestação ministerial requisitando a vinda de informações acerca do local de funcionamento, de capacitação fornecida aos conselheiros, de eventual participação de conselheiro indicado por entidade não-governamental em cargo/função de confiança, além de questionamentos acerca do CMDCA e da determinação da vinda da ata da reunião em que foi deliberada a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada, na forma preconizada pela Resolução CONANDA 105/2005 (com as alterações posteriores), fls. 336.

Informação do CMDCA acerca da inexistência de sede própria, e de que as reuniões acontecem nas repartições públicas de acordo com a disponibilidade do local. À época, presidente e vice-presidente do CMDCA eram representantes governamentais e, em razão disso, desempenhavam suas funções na SMAS. Acrescentaram que o órgão não dispunha de recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

humanos e que os atos administrativos são realizados pelos próprios conselheiros, fls. 346.

Informação ainda de capacitações que dois conselheiros teriam participado, e de que TRÊS representantes não-governamentais estariam ocupando funções no poder público, sendo uma concursada, uma comissionada e outra contratada de prestadora de serviço do Município. Por fim, que o CMDCA não teria poder de deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA, mas sim fiscalizar sua aplicação, acrescentando que o fundo não tem receita e que é a Prefeitura quem transfere recursos financeiros para custear as despesas, fls. 346.

Ata da reunião em que foram eleitos os conselheiros das entidades não governamentais, oportunidade em que ficou registrado que o ideal seria que outras entidades participassem, contudo, entendeu-se que seria melhor aguardar a edição da nova lei antes de chamar outras entidades a participar, fls. 348/350.

Conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, em razão da necessidade de adequação do CMDCA (estrutura física, composição e regulamentação) e do correto gerenciamento do FMDCA (aplicação), fls. 356.

Bem elaborada RECOMENDAÇÃO expedida às fls. 358/363, recomendando, em síntese:

1) Ao CMDCA:

a) Elaboração de regimento interno;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Observância das normas concernentes ao processo de escolha do CMDCA
- c) Elaboração anual de diagnóstico
- d) Elaboração anual do plano de ações – estabelecimento de prioridades e previsão de aplicação recursos do fundo
- e) Elaboração anual com urgência do plano de aplicação para 2020 e anos que se seguirem
- f) Encaminhamento deliberação ao chefe do executivo para inclusão na LOA a ser votada para 2020
- g) Acompanhamento do projeto LOA quanto à inclusão dos planos de ação relativo ao fundo com detalhamento de plano de trabalho
- h) Regular procedimento orçamentário para elaboração do PPA
- i) Prestação de contas anual do FMDCA, com devida publicidade
- j) Fiscalização dos atos de gestão dos recursos públicos oriundos do FMDCA pelas entidades que promoveram programas e projetos e envio dos procedimentos licitatórios
- k) Divulgação do incentivo fiscal permitido por lei para doações para FMDCA
- l) Aplicação dos recursos do FMDCA com observância da legislação, atentando para as vedações

2) **PREFEITO**

- a) Regulamentação FMDCA com edição de ato normativo
- b) Inclusão dos Planos de ação e de aplicação do CMDCA nas leis orçamentárias do Município, sem prejuízo de outras previsões orçamentárias
- c) Observância à movimentação do FMDCA dependente de deliberação exclusiva do CMDCA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) Observância à aplicação dos recursos do FMDCA segundo a legislação aplicável, notadamente dependentes de destinações obrigatórias (ECA 260, §2º¹ e SINASE, ²3), atentando-se para as vedações
- e) Garantia ao CMDCA do suporte organizacional, estrutura física e recursos humanos e financeiros necessários para o desempenho de suas funções

Aos destinatários da referida RECOMENDAÇÃO, advertência quanto à caracterização de dolo, má-fé ou ciência das irregularidades, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, podendo constituir-se e, elemento probatório para ações cíveis e criminais (fls. 363).

Resposta do Prefeito à RECOMENDAÇÃO, informando a nomeação de comissão para avaliação e adequação do CMDCA (Portaria 185/2019), em que pese tenha feito menção à Lei 1746/2014, que instituiu o fundo, fls. 366. No ato de nomeação, a determinação para atender a recomendação ministerial.

Pedido de dilação de prazo pelo CMDCA, fls. 367 e 370.

¹“ § 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, **aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.**”

²“Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, **definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.**

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Manifestação de acatamento da RECOMENDAÇÃO pelo Prefeito, fls. 372.

Juntados o Decreto nº 93/2019, regulamentando o FMDCA e a Lei que cria o FMDCA, respectivamente às fls. 374/380 e 384/386.

Ofício do CMDCA, informando estar executando ações voltadas para o CT e que após seria realizada nova eleição para o CMDCA, de acordo com normas CONANDA, sem esclarecer todos os pontos constantes na RECOMENDAÇÃO, fls. 391

Ofício CMDCA informando a regulamentação do CMDCA (Decreto 93/2019) e a elaboração do regimento interno, em fase final. Informação ainda acerca do endereço de funcionamento do órgão, a saber: Rua Vereador Paulo Roberto Mendes da Costa, s/n, Centro, local que teria sido cedido pela prefeitura, com funcionamento a partir de janeiro de 2020, fls. 394.

Manifestação ministerial para a vinda de informação acerca do processo eleitoral do CMDCA e das medidas adotadas pela Comissão Especial instituída pela Portaria 185/2019, para avaliação e adequação do CMDCA, fls. 413.

Informação prestada pelo CMDCA acerca da aprovação do Regimento Interno pelo CMDCA, o qual estaria sendo avaliado pela Procuradoria Municipal e que, quanto ao processo eleitoral, já teriam sido **convidadas** as Secretarias de Esporte, de Saúde, além do Conselho de Pastores, da Associação de Moradores do Formoso, da Igreja Católica e dos Alcoólicos Anônimos, para que fizessem suas indicações para que, posteriormente fosse



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

realizada Assembleia para definição das funções dos Conselheiros Eleitos, fls. 420.

Ofício da Prefeitura informando o atendimento à RECOMENDAÇÃO, fls. 434, apresentando, às fls. 448/464, documentos com os quais alega comprovar tal cumprimento.

Manifestação ministerial determinando ao CMDCA comprovar a elaboração do Regimento Interno e informar acerca do processo eleitoral do CMDCA, fls. 465.

Em resposta, o CMDCA informa que o Regimento ainda pendia de análise pela Câmara e que, quanto ao processo eleitoral, já havia indicação das pessoas que representariam as entidades governamentais e que, em relação as entidades não-governamentais, já havia sido agendada reunião com representantes das seguintes entidades Associação de Moradores, Conselho de Pastores, Conselho Espírita, Igreja Católica e dos Alcoólicos Anônimos fls. 468.

Ofício do CMDCA, de julho de 220, informando a dificuldade de encontrar entidades para participar do processo eleitoral para CMDCA, tendo ao final aceitado participar o Conselho de Pastores, a Igreja Católica e ao Projeto Mulheres Produtivas Rurais. Pela ala governamental, Secretarias de Saúde, Assistência e Educação, fls. 473.

Cópia do Regimento interno, fls. 475/485; publicado na imprensa oficial, fls. 491-verso/496.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'M' estilizada seguida de um traço decorativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício do CMDCA, datado de julho de 2020, informando que órgão se reuniu para definir o mandato dos representantes da sociedade civil, informando não terem conseguido pessoas habilitadas, **solicitando a prorrogação do mandato até 31/12/2020**, fls. 499. Nessa oportunidade foi encaminhada cópia da ata da reunião ocorrida em 26/08/2020, fls.499/500.

Promoção ministerial afirmando que da RECOMENDAÇÃO outrora encaminhada, apenas tinha sido cumprida a elaboração do Regimento interno do CMDCA, tendo **CONVOLADO o Inquérito Civil em Procedimento Administrativo**, requisitando ao CMDCA informações acerca da comissão eleitoral; da elaboração de diagnóstico e do Plano de Ação e de Aplicação para o ano de 2020; do acompanhamento em 2020 do projeto da lei orçamentária quanto à inclusão dos planos de ação e de aplicação relativos ao CMDCA; da prestação de contas do CMDCA e sua publicação, bem como da existência de fiscalização dos atos de gestão dos recursos oriundos do FMDCA, fls. 502/503.

Ofício CMDCA informando que não foi formada Comissão eleitoral, que teria sido realizado levantamento junto ao CREAS e CRAS para formulação de ações com um Plano de Ações, o qual teria sido elaborado, mas não executado. Informação de que o Plano de Aplicação também teria sido elaborado e que, quanto ao acompanhamento do projeto da lei orçamentária, não foi realizado em razão de entender ser da competência da Secretaria de Fazenda. Por fim, informação de que a prestação de contas do FMDCA foi elaborada e publicada no Portal da transparência que a gestão dos recursos públicos decorrentes do Fundo é realizada mês a mês, fls. 506.

Os referidos Plano de Ações e de Aplicação não foram encaminhados ao Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Formação da comissão eleitoral para as eleições do CMDCA, fls. 511.

Informação acerca da eleição dos membros para comporem o CMDCA e envio da ata da reunião, ocorrida em **26/02/2021**, quando foram eleitos, fls. 516/517. Da análise, se tratar de gestão não governamental.

Envio dos balancetes do FMDCA referente ao período de janeiro de 2020 a abril de 2021, gravados em mídia digital acostada às fls. 523. Após, envio dos balancetes dos meses de maio a agosto de 2021, fls. 530/550.

Manifestação de fls. 554/557, que passa a integrar a presente promoção, requisitando informações do CMDCA e do Município.

Em resposta o CMDCA não prestou praticamente nenhuma informação acerca do que foi requisitado (fls. 566).

O município, por sua vez, informou que não foi solicitada a inclusão de rubrica destinada ao funcionamento do CMDCA, motivo pelo qual não constou rubrica para manutenção e funcionamento do órgão na LAO de 2021. Acerca do FMDCA informou a existência de repasse de verba orçamentária empenhada de R\$38.174,96, e paga de R\$ 28.623,36 (ofício nº 91/2022/PM), à contracapa dos autos, fl. 570.

Manifestação ministerial de fls. 564/565, que passa a integrar a presente promoção, designando data para oitiva dos Presidente e Vice-Presidente do CMDCA, visando esclarecimentos acerca das indagações requisitadas, tendo em vista que a resposta encaminhada não as respondeu.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Página 10 de 23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Manifestação ministerial determinando a juntada da ata de reunião ocorrida em 08/04/2022, fls. 569.

Ata da reunião ocorrida com o CMDCA, oportunidade em que Presidente e Vice-Presidente do CMDCA demonstraram desconhecimento acerca das funções do CDMCA, não souberam declinar o nome de todos os integrantes, informaram que uma das entidades representantes da sociedade civil parece nem mais existir e que as suas representantes não participam das reuniões, informaram que a Vice-Presidente atualmente exerce cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde, o que representa impedimento ao exercício das funções no Conselho, enquanto o Presidente é contratado por empresa que presta serviços ao Município. Informaram ainda que órgão não tem sede própria e que as reuniões ocorrem sempre nas segundas terças-feiras do mês, em salas emprestadas no CREAS. Na referida ata foram feitos encaminhamentos para a Presidência do CMDCA, dentre os quais:

- a) Envio de informação dos nomes, cargos, entidades que representam, atualizada;
- b) Envio de informações acerca das medidas adotadas em razão de eventual vacância de cargo;
- c) Envio de informação acerca se a composição do CMDCA está em estrita observância ao que dispõe a Lei Municipal 715/2003 e ao Regimento interno do órgão (vide artigo 17, dentre outros), observadas ainda as linhas mestras da Resolução CONANDA nº105/2005, com as atualizações posteriores, inclusive, se dentre os membros não-governamentais existem pessoas vinculadas ao poder público;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) Envio de informação acerca das comissões temáticas formadas, atentando-se para observância quanto à paridade, inclusive para acompanhamento do Fundo e do Orçamento;
- e) Envio das atas das reuniões realizadas durante essa gestão, em cópia e também digitadas;
- f) Envio de informação acerca das campanhas realizadas e as que SE realizarem para captação de recursos destinados ao FMDCA junto à sociedade civil (fls. 579/581).

Determinado agendamento de reunião com o Secretário de Assistência Social, na referida manifestação de fls. 569. A ata da referida reunião se encontra às fls. 598/599.

Nessa oportunidade foi esclarecida a necessidade de regularização da composição do CMDCA, inclusive quanto à formação da Diretoria do CMDCA, atentando para o que dispõe o artigo 22, parágrafo 1, do Regimento interno, *in verbis*: “Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada”, tendo em vista que, atualmente, presidente e vice-presidente do CMDCA são representantes da sociedade civil não organizada. Ainda foram colocadas questões referentes à necessidade de se atualizar a Lei do CMDCA, observando-se à diretriz das Resoluções do CONANDA, registrando-se que a lei atual data de 1993. Ainda foram abordadas questões referentes à sensibilização das entidades civis e dos representantes governamentais, que compõem o CMDCA quanto à necessidade de indicar pessoas vocacionadas, observando-se sempre as vedações do artigo 17, do Regimento interno, a importância de capacitação dos conselheiros e da dotação do órgão de uma estrutura mínima de funcionamento. Pelo Município foi informada a dificuldade existente em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

encontrar entidades devidamente constituídas em razão de se tratar de um município pequeno, reconhecendo-se a necessidade de maior sensibilização, inclusive dos representantes governamentais, tendo o Secretário de Assistência Social já adiantado que designaria o atual Coordenador do CRAS como sendo a pessoa responsável por organizar a questão referente aos Conselhos Municipais, inclusive o CMDCA.

Foram feitos os seguintes encaminhamentos ao término da reunião:

- a) A regulação da situação referente aos representantes não governamentais do CMDCA, no que tange eventuais impedimentos (artigo 17 do regimento interno);
- b) A regularização da Diretoria do CMDCA, observando o que dispõe o artigo 22 do regimento interno (sobretudo quanto à paridade);
- c) A realização de trabalho de sensibilização junto ao Poder Público com os indicados para comporem o CMDCA;
- d) Capacitação dos membros do CMDCA, observando-se, inclusive, o que já dispõe o regimento interno quanto à composição, funções (vide capítulo VII do Regimento interno), reuniões, atas, pautas; designação de comissões; e etc.;
- e) Observância ao que determina o artigo 28, *caput* e parágrafos do regimento interno;
- f) Avaliação quanto à necessidade de atualização da Lei nº 713/1993;
- g) Avaliação quanto à necessidade de reavaliar o projeto da Lei Complementar referente ao Conselho Tutelar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Manifestação Ministerial (fls. 582/597) requerendo a expedição de ofício para o Secretário de Assistência Social para que prestasse esclarecimentos acerca:

- a) A regulação da situação referente aos representantes não governamentais do CMDCA, no que tange eventuais impedimentos (artigo 17 do regimento interno);
- b) A regularização da Diretoria do CMDCA, observando o que dispõe o artigo 22 do regimento interno (sobretudo quanto à paridade);
- c) A realização de trabalho de sensibilização junto ao Poder Público com os indicados para comporem o CMDCA;
- d) Capacitação dos membros do CMDCA, observando-se, inclusive, o que já dispõe o regimento interno quanto à composição, funções (vide capítulo VII do Regimento interno), reuniões, atas, pautas; designação de comissões etc.;
- e) Observância ao que determina o artigo 28, caput e parágrafos do regimento interno, comunicando-se previamente qualquer alteração;
- f) Avaliação quanto à necessidade de atualização da Lei nº 713/1993, atentando-se quanto à importância das diretrizes contidas nas Resoluções do CONANDA.

Não obstante, a referida manifestação ainda determinava a expedição de ofício ao CMDCA, solicitando o seguinte:

- a) Envio de informação dos nomes e cargos dos representantes do CMDCA, assim como as entidades/órgãos que representam, atualizada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- g) Envio de informações acerca das medidas adotadas em razão de eventual vacância de cargo;
- h) Envio de informação acerca da observância estrita ao que dispõe a Lei Municipal 715/2003 e ao Regimento interno do órgão (vide artigo 17, dentre outros), observadas ainda as linhas mestras da Resolução CONANDA nº105/2005, com as atualizações posteriores, quanto à composição do CMDCA, bem como se dentre os membros não-governamentais existem pessoas vinculadas ao poder público;
- i) Envio de informação acerca das comissões temáticas formadas, atentando-se para observância quanto à paridade, inclusive para acompanhamento do Fundo e do Orçamento;
- j) Envio das atas das reuniões realizadas durante essa gestão, em cópia e também digitadas;
- k) Envio de informação acerca das campanhas eventualmente realizadas, destinadas à captação de recursos ao FMDCA, junto à sociedade civil.

O CMDCA pediu prorrogação do prazo para resposta, o que foi deferido, como se vê às fls. 609.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, em resposta ao ofício de fls. 602/603, apresentou os esclarecimentos acostados às fls. 611/611-verso. Nessa oportunidade, informou que o CMDCA está em processo de reformulação tendo sido convocadas pessoas representantes da sociedade civil organizada, assim como dos integrantes do poder público, sendo todos sensibilizados quanto à importância do órgão. Acrescentou que foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

realizadas três capacitações, dentre as quais a referente às “**Atribuições do CMDCA**”, proferida pelo Assistente Social Márcio Rodrigues.

Informou que no dia 30/05/2022 foi realizada a eleição dos novos Conselheiros e com especial atenção à conscientização quanto à importância de um Conselho ativo, participativo e fiscalizador, bem como criadas as Comissões orçamentária, que acompanhará e fiscalizará o FMDCA e a responsável pelo estudo das leis, estando pendente a publicação no Boletim Oficial do CMDCA.

Ainda restou esclarecido que o órgão faria um estudo acerca da atualização da Lei Municipal nº 713/1993, seguindo as diretrizes do CONANDA e do regimento interno, destacando-se estarem cientes da necessidade da paridade entre os integrantes do Conselho.

Em contato telefônico, o Assistente Social Márcio Rodrigues solicitou agendamento de dia para apresentação para o Ministério Público dos novos Conselheiros.

Manifestação juntada às fls. 613/615, que passa a integrar a presente promoção, oportunidade em que foi agendada reunião com o CMDCA, mesma oportunidade em que determinado que se aguardasse o prazo de 10 dias para a vinda do Boletim Oficial do CMDCA, contendo a publicação dos integrantes das comissões já formadas.

No dia 15 de junho de 2022 houve reunião do Ministério Público com os novos conselheiros, oportunidade em que foram esclarecidas dúvidas a respeito da composição do órgão e tratados de temas acerca das funções e dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

deveres dos conselheiros, de pautas relevantes para a causa infantojuvenil, da importância da organização da Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, das Comissões temáticas, da importância da observância do Regimento interno do órgão, bem como da discussão acerca da Lei que criou o CMDCA, tendo em vista que a normativa ainda vigente no Município datava de 1993.

Quando da referida reunião, foi entregue o documento de fls. 619/624, referente aos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, visando a população infantojuvenil.

Manifestação ministerial, juntada às fls. 617/618, determinando a expedição de ofício para a Prefeitura Municipal de Rio das Flores, requerendo o encaminhamento do Boletim Oficial do Município, com a nomeação dos integrantes do CMDCA, para fins de avaliação quanto à necessidade de reiteração do ofício encaminhado anteriormente e que, até aquele momento, ainda não havia sido respondido.

Recebido o Boletim Oficial do Município de Rio das Flores, com a nomeação dos integrantes do CMDCA, fls. 636/644.

Manifestação juntada às fls. 647/649, determinando a expedição de ofício para o CMDCA.

Não obstante, a referida manifestação ainda determinava a expedição de ofício para a Secretaria Municipal de Assistência Social para que esclarecesse o andamento dos estudos acerca da atualização da Lei Municipal nº 713/1933, seguindo as diretrizes contidas nas Resoluções do CONANDA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada de documento informando as datas das reuniões do Conselho, a saber 17/08, 21/09, 19/10, 16/11 e 21/12, fls. 665.

Informação quanto à composição do CMDCA, bem como quanto às comissões existentes (fls. 666/667), a saber:

- Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FMDCA;
- Comissão de Fiscalização da Instituição de Acolhimento Casa da Criança;
- Comissão de Regulamentação da Legislação;
- Comissão de Fiscalização do CT e do Pro jovem Aprendiz.

No mesmo documento, informação quanto ao procedimento em caso de vacância, a informação de que não existia membros não-governamentais vinculados ao poder público e de que a estratégia para as campanhas destinadas à captação de recursos para FMDCA estava pautada para a próxima reunião.

Informação da data da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber 18/11/2022, fl. 667.

Cópia das atas das reuniões ocorridas em maio (fls. 667-v), junho (fls. 668), julho (fls. 669), todas do ano em curso.

Informação de que o CMDCA teria levantado as alterações pertinentes à Lei nº 715/1993, e que estaria providenciando o envio para SMAS para, então encaminhar à PGM (fls. 674).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atas das reuniões ocorridas em setembro (fls. 680-v) e outubro (fls. 681) do ano em curso, das quais se verifica a confirmação da data da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pendente ainda informação quanto à programação e cronograma. Quanto ao regimento interno, informação de que seria deliberado em reunião agendada para 24/10/2022.

Cópia dos relatórios de vista à Casa da Criança ao CT, respectivamente acostados às fls. 681/682 e 682-verso.

Manifestação ministerial, fls. 684/686, determinando a expedição de ofício para o CMDCA.

Informação de que, em reunião extraordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022, de forma remota, através o aplicativo de mensagens instantâneas *whatsapp*, optou-se por adiar a data da Conferência Municipal para o ano seguinte, fl.692.

CMDCA encaminhou, ainda, arquivos com o tema proposto para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua programação, o cronograma e o regimento interno. Esclareceu que, em relação à estratégia para as campanhas destinadas à captação de recursos para o FMDCA, estavam buscando parceria com as empresas do município, destacando que, à princípio, pensaram em marcar uma reunião para esclarecer melhor as motivações para as doações. Por fim, foram encaminhadas, ainda, as alterações na Lei nº 715/1993, realizadas pela comissão responsável, sinalizando que aguardavam retorno do Parquet para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

envio das referidas alterações à Câmara de Vereadores para aprovação, fls. 693/699.

Em relação às alterações na Lei nº 715/1993, propostas pelo CMDCA (vide fls. 697-verso/698), verificou-se a necessidade de adequação de pontos relevantes nos termos do que dispõe a Resolução CONANDA 105/2005, com as alterações contidas nas Resoluções CONANDA 106/2005 e 116/2006, às quais dispõem sobre principais parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos, bem como que seja esclarecido se referido projeto já foi submetido à Consultoria Jurídica da SMAS para análise técnico-jurídica.

Verificou-se ainda a necessidade de observância à recomendação contida na Resolução CONANDA nº 214, de 22/11/2018.

Diante disso, o Ministério Público se manifestou, às fls. 701/702, determinando a expedição de ofício para o CMDCA, pendente de resposta.

É o relatório. Passa o Ministério Público a se manifestar.

Da análise dos autos em questão, depreende-se que inexistem razões que justifiquem o seu prosseguimento.

A instauração do presente procedimento se deu há pouco mais de 04 (quatro) anos, inicialmente para acompanhamento da atuação do então CMDCA e para a fiscalização do FMDCA.

Passado tanto tempo depois de sua instauração, certo é que muita



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

coisa se alterou, sendo certo que a composição do CMDCA já observa às determinações legais, diversos pontos da recomendação foram atendidos, sendo certo que o acompanhamento da atuação do CMDCA, bem como a fiscalização do FMDCA, deve ser otimizado, a fim de que se tenha um resultado efetivo.

Assim, atendido parcialmente o objeto inicial, estando o conselho sob uma nova gestão, a eficiência recomenda que essa forma de controle seja realizada a partir da nova realizada que se apresenta, sendo este, inclusive.

Nesse contexto, torna-se imperioso o arquivamento desse feito, **sem prejuízo da instauração de DOIS novos procedimentos, sendo um para o acompanhamento e fiscalização da nova gestão do CMDCA (05.22.0008.0004710/2023-66), e outro para acompanhamento e fiscalização do FMDCA (05.22.0008.0004709/2023-93), para dar continuidade ao acompanhamento.**

Em suma, o objeto parcial do presente procedimento administrativo será renovado em procedimento mais atual, não se justificando, portanto, sua continuidade, devendo ser aplicado ao caso o entendimento do Conselho Superior do Ministério Público, consubstanciado no Enunciado nº 65/2020:

“REMOÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO. É hipótese de arquivamento do Inquérito civil ou de procedimento administrativo instaurado para fiscalizar, investigar ou acompanhar a implementação de políticas públicas ou de programas voltados à tutela coletiva de direito difuso, coletivo, individual indisponível ou homogêneo, se, no curso do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

procedimento, restar demonstrado o encerramento das atividades, a adoção de todas as medidas cabíveis para remoção das irregularidades originalmente verificadas ou a efetiva implementação de medidas neste sentido com ou sem a necessidade do acompanhamento. [grifo nosso]”.

Ante todo o acima exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** deste feito, e determinando-se sua remessa, ao E. Conselho Superior do Ministério Público.

Antes da remessa, porém, necessário providenciar a publicidade do presente ato, em observância às normas das resoluções 23/07 do CNMP e 2227/18 do GPGJ, para isso, determina-se:

- a) Junte-se cópia das postarias e despachos iniciais dos procedimentos **05.22.0008.0004710/2023-66 - CMDCA, e 05.22.0008.0004709/2023-93 - FMDCA;**
- b) Afixe-se cópia desta promoção no quadro de avisos ao público da Promotoria de Justiça, publicando no DO MPRJ, pelo prazo regulamentar;
- c) Dê-se ciência aos interessados, assim entendidos os representantes e representados, acerca do arquivamento do presente inquérito, concedendo-lhes prazo para interposição de recurso perante o Eg. CSMP;
- c) Aguarde-se o decurso do “prazo recursal”, contado a partir da juntada do último aviso de recebimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) Certifique-se quanto à publicação da promoção de arquivamento, o transcurso integral do prazo recursal, bem como se houve interposição de recurso;
- e) Finalmente, **encaminhem-se os autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal**, na forma do art. 9º, ^a1º, da lei 7347/85;
- f) Encaminhe-se cópia da promoção de arquivamento ao CAO-Infância, em cumprimento ao artigo 80, da Resolução GPGJ nº2.227/2018.

Rio das Flores, 16 de junho de 2023.


Gabriela Brandt de Oliveira
Promotora de Justiça
Matrícula 3996